



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº115/2017

“ALTERA O ARTIGO 173 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 173 da Lei Complementar nº 92/2011, que trata do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. A cobrança da dívida ativa será efetivada:

I - por via amigável;

II - por via extra judicial;

III - por via judicial.

Parágrafo único. As três vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando no interesse da Fazenda Pública, após 01 (uma) notificação com intervalo mínimo de 30 dias, providenciar a cobrança por via extra judicial ou judicial da dívida ativa regularmente inscrita.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 92/2011, de 29.12.2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de setembro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 22 de setembro de 2017. _____

Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.